

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5fjyric SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1612/2024 Protocolo nº 8620/2024 Processo nº 2478/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, com o objetivo de garantir assistência em todas as fases da reabilitação física e a melhora da qualidade de vida, assim como a redução das vulnerabilidades biopsicossociais decorrentes das amputações.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada:

I - o desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de amputações por traumas (acidentes de trânsito, de trabalho, domésticos), em hospital com infraestrutura e acesso a exames, atendimento especializado na alta complexidade e seguimento na reabilitação pós alta hospitalar;

II - o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre a administração pública e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III - o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 3º Poderão ser instrumentos da Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, entre outros:

I – a promoção de campanhas educativas e de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção das amputações e a distribuição de material informativo;

II – o desenvolvimento de tecnologias assistivas leves para disseminação de informação à população em geral quanto ao fluxo de serviços públicos existentes e/ou a serem instituídos, alinhado com a Rede de



Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III – a implementação de ações de promoção da saúde;

IV – a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos, medicamentos que estejam relacionados à prevenção das amputações causadas por Diabetes Mellitus;

V – a promoção da reabilitação integral com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por especialidades que se revelem pertinentes para o melhor atendimento da Pessoa Amputada;

VI – a atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de amputações na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;

VII – o adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídico, a serem fornecidos pelos órgãos públicos estaduais às pessoas amputadas e seus familiares, quanto ao esclarecimento sobre a titularidade e o exercício de direitos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o poder público poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada se justifica pela incidência de amputações de extremidades no Estado de Mato Grosso, principalmente em função do diabetes e dos acidentes de trânsito, especialmente envolvendo motociclistas. As amputações representam um problema de saúde pública reconhecido mundialmente, com impactos significativos na vida das pessoas em diversas esferas, incluindo a física, emocional, social e laboral.

De acordo com dados do DATASUS, o Brasil registrou aproximadamente 73.013 amputações apenas no último ano. Esses números alarmantes demonstram a necessidade de uma abordagem mais eficaz e abrangente no cuidado e reabilitação das pessoas amputadas no Estado.

A falta de uma política específica para essa população resulta em uma reabilitação não regulamentada pela legislação, tornando o itinerário terapêutico um desafio adicional para essas pessoas, devido à falta de protocolos e, muitas vezes, de capacitação das equipes de saúde nas diferentes fases da reabilitação, que inclui uma equipe multiprofissional com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físicos, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais.

Além disso, o estímulo à pesquisa e a cooperação técnica entre o setor público, universidades e centros de pesquisa hospitalares de média complexidade são essenciais para desenvolver soluções inovadoras, baseadas em evidências científicas, que melhorem o tratamento e promovam avanços na forma de lidar com as amputações.

A proposta também visa promover campanhas educativas e a distribuição de material informativo para conscientizar a população sobre os fatores de risco e as formas de prevenção das amputações de extremidades. Ações de promoção da saúde e a garantia de uma reabilitação adequada têm como objetivo



proporcionar um tratamento abrangente e integral às vítimas de amputações.

Este projeto de lei representa, portanto, um passo crucial na promoção da saúde e na proteção dos cidadãos contra os impactos devastadores das amputações. Ele evidencia o compromisso do Estado de Mato Grosso em garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população, assegurando que as pessoas amputadas recebam o cuidado e o apoio necessários para sua plena reabilitação e reintegração na sociedade.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual